



Setor de Informática <informatica@camarapm.mg.gov.br>

Fwd: Pedido de Esclarecimento - PREGÃO PRESENCIAL 15/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 31/2023 - Serviços de Limpeza

Gestão Contratos <gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br>
Para: Setor de Informática <informatica@camarapm.mg.gov.br>

21 de dezembro de 2023 às 14:50

----- Forwarded message -----

De: **Comercial Quatro** <comercial@quatroadm.com.br>

Date: qui., 21 de dez. de 2023 às 12:19

Subject: Pedido de Esclarecimento - PREGÃO PRESENCIAL 15/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 31/2023 - Serviços de Limpeza

To: <gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br>

A

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

REF.: PREGÃO PRESENCIAL 15/2023

OBJETO: Serviço de limpeza, conservação, higienização e asseio diário

A/C: Sr. Pregoeiro e Equipe

A Empresa **QUATRO - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, vem tempestivamente por este meio, enviar questionamento referente às dúvidas surgidas ao referido Pregão:

1. O Anexo I-B determinar os salários a serem praticados na contratação. Porém o salário do “Faxineiro líder” não condiz com nenhum valor de salário da convenção coletiva de trabalho (CCT) da localidade, nem mesmo tem relação de valor com a função de “encarregado” ou com “faxineiro e acúmulo de função”. Diante disso, perguntamos:

- a. Qual é a memória de cálculo utilizada para se chegar ao valor do salário do “Faxineiro Líder”?
 - b. As empresas licitantes ao confeccionarem suas propostas deverão utilizar obrigatoriamente o valor de R\$ 1.533,66 para fins de salário da função de “Faxineiro Líder”
 - c. As empresas licitantes que não considerarem o valor de salário de R\$ 1.533,66 para a função de “Faxineiro Líder” terão suas propostas recusadas e serão desclassificadas?
2. Acerca da carta de credenciamento, os licitantes deverão fazer o reconhecimento de firma em cartório da assinatura no presente documento, ou na carta de credenciamento não será necessário reconhecimento de firma (assinatura) ?
3. Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006 em seu artigo 18, §5º-C determina que as atividades de “limpeza e conservação” poderão segregar e poderão ser tributadas na forma do SIMPLES NACIONAL. Considerando ainda que no mesmo artigo 18, § 5º-H o mesmo versa que as vedações expostas no inciso XII do caput do artigo 17 da mesma Lei, “não se aplicam” as atividades do §5º-C, ou seja, as vedações não se aplicam para as atividades de vigilância, limpeza e conservação, estas últimas no caso objeto do pregão acima referenciado, lhes perguntamos:
- a. Considerando que o objeto da presente licitação é a realização de limpeza, conservação, higienização e asseio diário por meio de alocação de mão de obra de serventes de limpeza as empresas que atualmente são optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional poderão se beneficiar do presente regime tributário no ato do pregão presencial?
 - b. As empresas que atualmente são optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional as mesmas poderão posteriormente ao vencerem a licitação poderão manter-se enquadradas no regime do Simples Nacional durante toda a vigência do contrato, usufruindo assim do presente regime tributário?
 - c. Ou, do contrário, as empresas que atualmente são optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional caso sagre-se vencedora deste pregão terão de ser desenquadradas deste regime de tributação do Simples Nacional?
4. Para controle de frequência de horário de trabalho dos colaboradores terceirizados poderá ser adotado o método de controle da folha de ponto ou deverá haver a instalação de relógio de ponto eletrônico?

Atenciosamente,

Departamento Comercial

comercial@quatroadm.com.br



--
Paula Fernanda Rodrigues de Carvalho
Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos
Tel: (37) 3237-6076 - Ramal

Este e-mail é confidencial e somente para uso do destinatário. Se você não for o destinatário pretendido, não deve usar, divulgar, distribuir, copiar ou realizar qualquer outro tipo de tratamento desta mensagem. Caso tenha recebido indevidamente, por favor delete-o imediatamente, inclusive da caixa dos itens excluídos do seu e-mail, e comunique o remetente. A Câmara Municipal de Pará de Minas/MG declara estar em conformidade com todas as leis aplicáveis referentes à proteção de dados no Brasil.

Ao disponibilizar seus dados por meio deste canal, declara o titular, conhecer que seus dados serão tratados na forma prevista na Legislação vigente e política de tratamento de dados desta Câmara, consentindo expressamente com sua coleta, armazenamento e eventual compartilhamento para os fins que se destinam, ciente, ainda, de que os mesmos serão guardados pelo tempo que for necessário para cumprir com os fins delineados, ou ainda, pelo período permitido pela lei aplicada.

ATENÇÃO: Nos termos do Art. 25 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), esclarece-se que os dados eventualmente coletados por esta Câmara por quaisquer meios, sejam eles físicos ou eletrônicos (e-mail, Whatsapp, etc), serão tratados de acordo com o regime jurídico da publicidade, ficando, desde já, o destinatário ciente de que os dados que estão sendo coletados se mostram necessários para a execução de políticas públicas.



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE!!!**